

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 356/2025

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À LIGA MARACANAUENSE DE DESPORTO (LMD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de nº 356/2025, de autoria da Vereadora Amanda Rodrigues, Concede o Título de Utilidade Pública à Liga Maracanaense de Desporto (LMD) e dá outras providências.

A propositura objetiva conceder o Título de Utilidade Pública à Liga Maracanaense de Desporto (LMD), entidade de natureza associativa, sem fins lucrativos, com atuação no âmbito esportivo e social do Município de Maracanaú.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DO MÉRITO

A concessão de Título de Utilidade Pública a entidades civis insere-se no âmbito do interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a atuação do Município no reconhecimento formal de entidades que prestem relevantes serviços à coletividade.

A Constituição Federal atribui ao município competência para legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de matéria tradicionalmente disciplinada por **Lei Ordinária**, uma vez que produz efeitos jurídicos externos e permanentes, sendo adequada, portanto, a espécie normativa adotada.

No tocante à iniciativa, verifica-se que o Projeto de Lei não versa sobre organização administrativa do Poder Executivo, criação de cargos, funções, despesas obrigatórias ou estrutura de órgãos públicos, limitando-se a conferir reconhecimento jurídico-institucional à entidade.

Dessa forma, não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, sendo plenamente **cabível a iniciativa parlamentar**, conforme entendimento consolidado no âmbito do Direito Público e da prática legislativa municipal.

A concessão do Título de Utilidade Pública não implica, por si só, repasse automático de recursos públicos, nem cria obrigação financeira ao Município, servindo apenas como reconhecimento da relevância social, esportiva e comunitária da entidade.

Desde que atendidos os requisitos previstos na legislação municipal específica que regula a concessão de utilidade pública — tais como regularidade jurídica, ausência de fins lucrativos e atuação em benefício da coletividade — não há óbice constitucional ou legal à matéria.

A proposição também observa os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e interesse público.

DO PARECER

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei 356/2025, razão pela qual o parecer é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

É o parecer

S.M.J.

Maracanau, em 04 de fevereiro de 2026.


Relator CCJ